CONTRATO 07 /2021 – SEMAM/PMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021– SEMAM/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00037-001554/2021-85 – SEMAM/PMT

CONTRATO Nº 07/2021 – SEMAM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA M & G TOPOGRAFIA E CONTROLE TECNOLÓGICO NOS TERMOS DO ART. 24, I DA LEI Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO: BANCO DO BRASIL

TITULAR: M G T C T LTDA

AGÊNCIA Nº: 4710-4

CONTA CORRENTE Nº: 27.858-0

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, tendo sua sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.869/0017-21, com sede e administração nesta capital na Avenida Duque de Caxias, nº. 3520, Palácio Verde, bairro Primavera, CEP 64.002-600, neste ato representado pela Sra. Secretária, **MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 474.407.403-00, portadora do RG nº. 1.294.594/ SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a

empresa M & G TOPOGRAFIA E CONTROLE TECNOLÓGICO ,tendo sua sede no Edifício Itaunas, Apto 204, Rua Maria Eremita – Bairro Santo Antônio, CEP 64028 – 250 -Teresina-PI, CNPJ nº 39.226.738/0001-07, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Ismael de Sales Moreira**, CPF: 007.365.493-07 telefone: (86) 98817-1717; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TOPOGRÁFICO**, por processo de dispensa de licitação (contratação direta) em razão do valor, em consonância com o exposto no art. 24, I da Lei Federal 8.666/93, modificada pelo Decreto nº 9412 de 18/06/18, ao Decreto Municipal nº 13.183 de 17 de Abril de 2013 e em atendimento à Lei nº 3.508 de 25/04/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de estudo topográfico, da Avenida Maranhão, com extensão de 2 km no município de Teresina – PI, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, conforme descrita a seguir:

- Estudo topográfico (levantamento planialtimetrico cadastral);
- Implantação dos Marcos de Apoio Geodésico;
- Implantação de rede de apoio Altimétrico (referencias de níveis);
- Planta topográfica;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O prazo de entrega do produto será de 15 (quinze) dias corridos;

2.2. A entrega dos objetos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº. 3520, Palácio Verde, Bairro Primavera, CEP 64.002-600, Teresina – PI, de acordo com as especificações discriminadas neste Contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do Contrato é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 14001.04122.0017 2113 - Administração da SEMAM

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso: 001100 – Recursos Ordinários – Geral

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação do produto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, a previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais.

6.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a PMT, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.6. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Com início em 03/08/2021 e término em 30/01/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega do produto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato, nos termos deste contrato a seguir.

8.3. Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao produto, que venham a ser solicitados pela contratada;

8.5. Solicitar a correção de qualquer produto bem como especificações que não estejam pertinentes ao objeto pretendido, no período de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

10.1 O produto será recebido pela fiscalização da seguinte forma:

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado neste contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;

13.1.2 Apresentar documento falso;

13.1.3 Fizer declaração falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "13.4", "13.6", "13.7" e "13.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina e descredenciamento, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

13.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

13.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a

CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93. OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem

como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

15.2.8 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 03 de Agosto de 2021.

Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM
CONTRATANTE

Ismael de Sales Moreira
Empresa M & G Topografia e Controle Tecnológico
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Renata e Jacinta moura
CPF nº: 964.967.973-15
Nome: Mariana Vieira Barros
CPF nº: 955.561.503-97